



DIÁRIO DO PODER LEGISLATIVO

Estado da Paraíba

Nº 8.903

<http://www.al.pb.leg.br>

João Pessoa - Quinta-feira, 20 de Março de 2025

CADERNO LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DEPUTADO ADRIANO GALDINO

PRESIDENTE

1º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO FELIPE LEITÃO
2º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADA CIDA RAMOS
3º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO DR. TACIANO DINIZ
4º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO FÁBIO RAMALHO
1º SECRETÁRIO	DEPUTADO TOVAR
2º SECRETÁRIO	DEPUTADO EDUARDO CARNEIRO
3º SECRETÁRIO	DEPUTADO ANDERSON MONTEIRO
4º SECRETÁRIO	DEPUTADA DRA. JANE PANTA
1º SUPLENTE	DEPUTADO SARGENTO NETO
2º SUPLENTE	DEPUTADO GALEGO SOUZA
3º SUPLENTE	DEPUTADO EDUARDO BRITO
4º SUPLENTE	DEPUTADO JÚNIOR ARAÚJO

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TITULARES	SUPLENTES
Dep. João Gonçalves (PRESIDENTE)	Dep. João Paulo Segundo
Dep. Felipe Leitão (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Tanilson Soares
Dep. Bosco Carneiro	Dep. Francisca Motta
Dep. Danielle do Vale	Dep. Marcio Roberto
Dep. Chico Mendes	Dep. Jutay Meneses
Dep. DEL. Wallber Virgolino	Dep. Taciano Diniz
Dep. Camila Toscano	Dep. Anderson Monteiro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, TRIBUTAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

TITULARES	SUPLENTES
Dep. Jutay Meneses (PRESIDENTE)	Dep. Bosco Carneiro
Dep. George Morais (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Márcio Roberto
Dep. Branco Mendes	Dep. João Paulo Segundo
Dep. Luciano Cartaxo	Dep. Tanilson Soares
Dep. Chico Mendes	Dep. Francisca Motta
Dep. Danielle do Vale	Dep. Wallber Virgolino
Dep. Fabio Ramalho	Dep. Taciano Diniz

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

Dep. Chió (PRESIDENTE)	Dep. Tião Gomes
Dep. Anderson Monteiro (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Inácio Falcão
Dep. Hervázio Bezerra	Dep. Júnior Araújo
Dep. Márcio Roberto	Dep. Sargento Neto
Dep. Gilbertinho	Dep. Dr. Romualdo

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E MEIO AMBIENTE

Dep. Júnior Araújo (PRESIDENTE)	Dep. Chico Mendes
Dep. Dra Paula (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Michell Henrique
Dep. João Paulo Segundo	Dep. Luciano Cartaxo
Dep. George Morais	Dep. Sargento Neto
Dep. Camila Toscano	Dep. Fábio Ramalho

COMISSÃO DE DIREITOS DA MULHER

Dep. Camila Toscano (PRESIDENTE)	Dep. Cida Ramos
Dep. Danielle do Vale (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Felipe Leitão
Dep. Dra. Paula	Dep. Jane Panta
Dep. Francisca Motta	Dep. Sargento Neto
Dep. Fábio Ramalho	Dep. Caio Roberto

COMISSÃO DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

Dep. Michel Henrique (PRESIDENTE)	Dep. Hervázio Bezerra
Dep. Fábio Ramalho (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Camila Toscano
Dep. Luciano Cartaxo	Dep. Jutay Meneses
Dep. Eduardo Brito	Dep. Felipe Leitão
Dep. Caio Roberto	Dep. George Morais

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO CIDADÃ

Dep. Galego Sousa (PRESIDENTE)	Dep. Eduardo Brito
Dep. Branco Mendes (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Inácio Falcão
Dep. Márcio Roberto	Dep. Felipe Leitão
Dep. Sargento Neto	Dep. Caio Roberto
Dep. Wallber Virgolino	Dep. Taciano Diniz

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

Dep. Cida Ramos (PRESIDENTE)	Dep. Bosco Carneiro
Dep. Anderson Monteiro (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Francisca Motta
Dep. Tião Gomes	Dep. Branco Mendes
Dep. Chió	Dep. Wallber Virgolino
Dep. George Morais	Dep. Gilbertinho

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Dep. Hervázio Bezerra (PRESIDENTE)	Dep. Inácio Falcão
Dep. Cida Ramos (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Chió
Dep. Luciano Cartaxo	Dep. Jane Panta
Dep. Fábio Ramalho	Dep. Caio Roberto
Dep. Romualdo	Dep. Gilbertinho

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇO PÚBLICO E SEGURANÇA

Dep. Tanilson Soares (PRESIDENTE)	Dep. Michel Henrique
Dep. Sargento Neto (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Bosco Carneiro
Dep. Galego de Sousa	Dep. Branco Mendes
Dep. Márcio Roberto	Dep. Anderson Monteiro
Dep. Romualdo	Dep. DEL. Wallber Virgolino

COMISSÃO DE INCENTIVO ÀS RELAÇÕES INTERNACIONAIS DE NEGÓCIOS

Dep. Chico Mendes (PRESIDENTE)	Dep. Márcio Roberto
Dep. João Paulo Segundo (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Júnior Araújo
Dep. Inácio Falcão	Dep. Chió
Dep. Camila Toscano	Dep. Dr. Taciano Diniz
Dep. Anderson Monteiro	Dep. Dr. Romualdo

COMISSÃO DE SAÚDE, SANEAMENTO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Dep. Dra. Jane Panta (PRESIDENTE)	Dep. Dra. Paula
Dep. Taciano Diniz (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Bosco Carneiro
Dep. Eduardo Brito	Dep. João Gonçalves
Dep. Tião Gomes	Dep. Fábio Ramalho
Dep. Dr. Romualdo	Dep. Gilbertinho

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Dep. Felipe Leitão (PRESIDENTE)	Dep. Hervázio Bezerra
Dep. João Gonçalves (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Galego de Sousa
Dep. Bosco Carneiro	Dep. Cida Ramos
Dep. Chico Mendes	Dep. João Paulo Segundo
Dep. Tião Gomes	Dep. Tanilson Soares
Dep. Camila Toscano	Dep. Caio Roberto
Dep. Anderson Monteiro	Dep. Wallber Virgolino

ATOS DO PRESIDENTE

ATO DO PRESIDENTE Nº 23, DE 2025

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89, da Resolução nº 1.578 de 19 de Dezembro de 2012 (Regimento interno),

RESOLVE

Convocar **Sessão Especial**, a ser realizada no Plenário "Dep. José Mariz", no dia 02 de abril de 2025, às 09h30, em alusão ao Dia Mundial de Conscientização do Autismo – Transtorno do Espectro Autista – com destaque para a importância do diagnóstico e das intervenções precoces na qualidade de vida das pessoas autistas, suas famílias e a sociedade. Na ocasião serão realizados o lançamento e entrega da coletânea das Leis Estaduais sobre Transtorno de Espectro Autismo - TEA, bem como a apresentação da Sala de Estabilização Sensorial desta Casa Legislativa.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 20 de março de 2025.

ADRIANO GALDINO
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 24/2025

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA, com fulcro no art. 28, §1º, combinado com o art. 13, inciso V, da Resolução da 1.578/2012 (Regimento Interno) e;

CONSIDERANDO o Requerimento encaminhado pelo Líder do Bloco Parlamentar da Minoria à Presidência desta Casa Legislativa, datado de 24 de fevereiro de 2025, **RESOLVE**:

Designar o **Deputado Cicinho Lima (PL)** em substituição ao **Deputado Caio Roberto (PL)** nas Comissões Permanentes abaixo discriminadas, com efeitos retroativos a partir da data do Requerimento de Indicação do Líder do Bloco Parlamentar da Minoria, nos termos do referido Requerimento, devendo o segundo, findada a licença parlamentar, retornar as mencionadas Comissões:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO CIDADÃ	SUPLENTE
COMISSÃO DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER	TITULAR
COMISSÃO DE DIREITOS DA MULHER	SUPLENTE
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	SUPLENTE
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR	SUPLENTE

Gabinete do Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 20 de março de 2025.

ADRIANO GALDINO
Presidente

MEMORANDOS

Memorando nº ___/2025 –GDDV

JoãoPessoa (PB), em 18 de março de 2025.

Excelentíssimo Senhor
ADRIANO GALDINO
Presidente
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
N E S T A.

Assunto: Indicação de membros – Comissão Especial

Excelentíssimo Senhor,

Cumprimentando-o, na condição de Vice-Líder do Bloco Parlamentar da Maioria, nos termos do artigo 13, inciso V, da Resolução nº 1.578/2012 (RIAL), venho indicar os (as) parlamentares abaixo relacionados (as) para composição da Comissão Especial que será instituída para emitir parecer às Propostas de Emenda Constitucional nºs 18/2025 e 19/2025.

MEMBROS TITULARES	MEMBROS SUPLENTE
1. Danielle do Vale	Francisca Motta
2. Jutay Meneses	Bosco Carneiro
3. Tião Gomes	Chico Mendes
4. Felipe Leitão	Chió
5. Branco Mendes	João Gonçalves

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Danielle do Vale
DEP. DANIELLE DO VALE

Memorando nº ___/2025 –GDCT

JoãoPessoa (PB), em 18 de março de 2025.

Excelentíssimo Senhor
ADRIANO GALDINO
Presidente
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
N E S T A.

Assunto: Indicação de membros – Comissão Especial

Excelentíssimo Senhor,

Cumprimentando-o, na condição de Líder do Bloco Parlamentar da MINORIA, nos termos do artigo 13, inciso V, da Resolução nº 1.578/2012 (RIAL), venho indicar os (as) parlamentares abaixo relacionados (as) para composição da Comissão Especial que será instituída para emitir parecer às Propostas de Emenda Constitucional nºs 18/2025 e 19/2025.

MEMBROS TITULARES	MEMBROS SUPLENTE
1. Camila Toscano	George Morais
2. Anderson Monteiro	Taciano Diniz

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Camila Toscano
DEP. CÂMILA TOSCANO
DEPUTADA ESTADUAL

SECRETARIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 2615/2024

Considera como Patrimônio Cultural do Estado da Paraíba a obra de Severino Xavier de Souza, conhecido como Biliu de Campina, cantor e compositor. **PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE DA MATÉRIA.**

AUTOR(A): DEP. WALLBER VIRGOLINO
RELATOR(A): DEP. SILVIA BENJAMIN

PARECER Nº 748/2024

Matéria que trata da valorização de manifestações culturais locais.

Ausência de qualquer tipo de impedimento de ordem constitucional, legal ou regimental.

Parecer pela constitucionalidade do Projeto.

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe, para análise e parecer, o Projeto de Lei em epígrafe, o qual “Considera como Patrimônio Cultural do Estado da Paraíba a obra de Severino Xavier de Souza, conhecido como Biliu de Campina, cantor e compositor.”.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o Projeto ora discutido, fica reconhecido como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado da Paraíba uma importante manifestação cultural paraibana.

Entendem-se por Patrimônio Cultural, os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, em conformidade com o artigo 216 da Constituição Federal.

Pois bem, de início, e nos termos do art. 31, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação fazendo um estudo a respeito da adequação do Projeto às regras constitucionais vigentes e decidir se ela se encontra apta a continuar a sua tramitação.

Inicialmente, faz-se necessário esclarecer que, genericamente, atribuir a condição de patrimônio imaterial estadual não é matéria cujo tratamento legislativo reclame iniciativa exclusiva do Governador, pois não se insere no rol taxativo do parágrafo 1º do artigo 63 da Constituição Estadual.

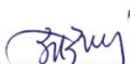
De outra banda, esta mesma competência legislativa específica não está expressamente prevista no corpo constitucional, mas também não é vedada, de maneira que concluo que a declaração de patrimônio imaterial se inclui na norma que se extrai do artigo 7º da Constituição Estadual. Veja-se:

“Art. 7º São reservadas ao Estado as competências que não sejam vedadas pela Constituição Federal”.

Assim sendo, tendo em vista a adequação do presente projeto às regras de competência e aos trâmites legislativos, é forçoso reconhecer a sua constitucionalidade.

Portanto, diante do exposto, opino pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nem epígrafe.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2024.


DEP. SILVIA BENJAMIN
RELATORA

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do(a) Relator(a), opina, por unanimidade, pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 2615/2024.

É o parecer.

Sala Virtual, 10 de dezembro de 2024.


Dep. João Gonçalves
PRESIDENTE


DEP. CÂMILA TOSCANO
Membro


DEP. DANIELLE DO VALE
Membro


DEP. FELIPE LEITÃO
Membro


DEP. EDUARDO CARNEIRO
Membro

PROJETO DE LEI Nº 2689/2024

Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Comunitária dos Produtores Rurais de São Vicente, no município de Sousa, no Estado da Paraíba. Parecer pela constitucionalidade e aprovação da matéria.

Resumo da matéria - Projeto que busca o reconhecimento como de utilidade pública de entidade que atua no fomento do desenvolvimento socioeconômico da região, atuando como elo entre os produtores rurais e os poderes públicos, buscando propiciar cursos de qualificação, bem como a concessão de créditos para a implantação de projetos rurais na localidade.

Voto do relator pela aprovação - Foram apresentados e satisfeitos os critérios comprobatórios de que trata o art. 2º da Lei nº 6.324/96, que estabelece normas para sociedades civis, associações, fundações e as entidades de caráter beneficente, educativo religioso, artístico e esportivo serem declaradas de Utilidade Pública no Estado da Paraíba.

PARECER Nº 680/2024

AUTOR (A): DEP. CIDA RAMOS

RELATOR (A): DEP. SILVIA BENJAMIN

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e

parecer o Projeto de Lei nº 2689/2024, de autoria da Deputada Cida Ramos, o qual “Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Comunitária dos Produtores Rurais de São Vicente, no município de Sousa, no Estado da Paraíba”.

Instrução processual em termos. Tramitação atende à forma regimental. É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em epígrafe tem o objetivo de declarar a utilidade pública da Associação Comunitária dos Produtores Rurais de São Vicente, no município de Sousa, no Estado da Paraíba.

Em sua justificativa, a autora apresenta um breve resumo da instituição objeto deste Projeto de Lei. Vejamos:

A Associação Comunitária dos Produtores Rurais de São Vicente, situada na zona rural do município de Sousa, tem se destacado nos últimos anos pelos serviços prestados à população daquele município.

A entidade atua no fomento do desenvolvimento socioeconômico da região, atuando como elo entre os produtores rurais e os poderes públicos, buscando propiciar cursos de qualificação, bem como a concessão de créditos para a implantação de projetos rurais na localidade.

Com a omissão do poder público na implantação de políticas públicas na zona rural do sertão paraibano, e diante das dificuldades inerentes a região, sobretudo no tocante a falta de abastecimento de água, a associação cumpre um papel fundamental em prol do desenvolvimento dessa região, motivo pelo qual apresentamos esta propositura a reconhecendo como de utilidade pública estadual.

Pelo exposto, evidencia-se a importância do trabalho prestado pela entidade, razão pela qual me manifesto pela aprovação da matéria nesta egrégia Casa Legislativa com a posterior sanção do Governador, ressaltando que a documentação anexada comprova o preenchimento dos requisitos previstos na Lei nº 6.324/1996.

Ao examinar a documentação acostada ao projeto de lei, verifica-se que está devidamente instruído, preenchendo, assim, todos os requisitos essenciais nela descritos, não infringindo qualquer dispositivo de ordem legal.

Portanto, conclui-se que a propositura em exame é passível de aprovação, haja vista que a instituição vem cumprindo seus objetivos há mais de 02 anos, promovendo atividades de interesse social no Estado da Paraíba, em particular no Município de Sousa.

Por fim, opino pela juridicidade e aprovação do Projeto de Lei nº 2689/2024 na sua forma original.

É como voto.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2024.


DEP. SILVIA BENJAMIM
RELATORA

III- PARECER DA COMISSÃO

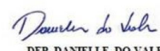
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina, por unanimidade, pela aprovação do Projeto de Lei nº 2689/2024, nos termos do Voto do(a) Relator(a).

É o parecer.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2024.


Dep. João Gonçalves
PRESIDENTE


DEP. CÂMILA TOSCANO
Membro


DEP. DANIELLE DO VALE
Membro


DEP. FELIPE LEITÃO
MEMBRO


DEP. EDUARDO CARNEIRO
Membro

ABERTURA DE PRAZO

MEDIDAS PROVISÓRIAS

Abertura de prazo regimental para apresentação de Emendas
(Art. 233, da Resolução 1.578/2012)

- 338/2024 – DO GOVERNADOR DO ESTADO - Altera a Lei nº 12.239, de 09 de março de 2022, que cria e regulamenta o Sistema de Integração de Passageiros no serviço regular intermunicipal de característica urbana, na região metropolitana de João Pessoa, e dá outras providências.
- 339/2025 – DO GOVERNADOR DO ESTADO - Dispensa por prazo determinado, o disposto no art. 3º da Lei nº 13.532, de 19 de dezembro de 2024, e dá outras providências.
- 340/2025 - DO GOVERNADOR DO ESTADO - Altera a Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, que define a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo, para adequar a Estrutura Organizacional Básica da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano (SEDH), e dá outras providências.
- 341/2025 – DO GOVERNADOR DO ESTADO - Define o reajuste salarial dos servidores estaduais, dos cargos comissionados e funções gratificadas constantes na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, o Piso do Magistério Estadual, e dá outras providências.
- Prazo: 10 dias.
- Início do prazo: 20/03/2025
- Término do Prazo: 31/03/2025

EXPEDIENTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Praça João Pessoa s/n - Centro - João Pessoa PB
CEP 58013-900

JOSÉ GOMES NETO
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO
E CONTROLE DO PROCESSO LEGISLATIVO

MARIA DE LOURDES MEDEIROS DE OLIVEIRA
DIRETORA DA DIVISÃO
DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS E EDITORA

FRANCISCO DE SOUZA NETO
DIAGRAMADOR